

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2021, DE 10 MARÇO DE 2021 – SEMECE

Estabelece orientações para a retomada das atividades escolares de maneira presencial, remota ou híbrida no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de São Pedro do Iguaçu-PR no ano letivo de 2021.

A Secretária Municipal de Educação Cultura e Esporte de São Pedro do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Resolução SESA nº 0098/2021.

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer procedimentos para a organização das instituições que constituem a Rede Municipal de Ensino de São Pedro do Iguaçu com vistas ao retorno das aulas de maneira presencial, remota ou híbrida, em conformidade com o disposto na presente Instrução Normativa.

CAPÍTULO I DO RETORNO

Art. 2º Em cumprimento ao Calendário Escolar, as atividades escolares terão início em 18 de fevereiro de 2021, por meio de atividades remotas, conforme organização do Anexo I.

Art. 3º Entre 18 e 23 de fevereiro, concomitantemente ao desenvolvimento das atividades remotas, será realizado o levantamento e preenchimento da Declaração de Compromisso junto aos pais e/ou responsáveis legais, pela opção do ensino de forma presencial, híbrida ou remota.

Parágrafo único: Os pais e/ou responsáveis legais devem entregar a Declaração de Compromisso até o dia 23 de fevereiro, possibilitando a organização das instituições.

Art. 4º As aulas presenciais nas Instituições de Ensino ficam condicionadas à:

Organização das turmas, com base nas informações contidas na Declaração de Compromisso assinada pelos pais e/ou responsáveis legais;

I. Realimentação e posterior protocolo do Plano de Contingência da Covid-19 para Atividades Escolares no Setor de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos desta Instrução Normativa;

II. Execução do Plano de Contingência da Covid-19 para Atividades Escolares em conformidade com a Resolução SESA nº 0098/2021.

§ 1º As instituições de ensino deverão proceder com as ações descritas nos incisos I e III deste artigo até o dia 26 de fevereiro de 2020.

§ 2º Os pais e/ou responsáveis pelos alunos matriculados deverão ser informados sobre a data de retorno às atividades de forma presencial, híbrida com antecedência considerando a divisão das turmas.

Art. 5º As aulas presenciais nas instituições de ensino terão início de forma gradativa, conforme a seguinte previsão:

I. Turmas de 4º e 5º anos, Sala de Recursos Multifuncional e Classe Especial

II. Turmas de 2º e 3º anos

III. Turmas de 1º anos e turmas de infantil V e Infantil IV

§ 1º **As** turmas de Reforço Escolar quando necessário deverão ser organizadas pela Escola na medida que ocorre o retorno dos alunos ao ensino híbrido.

Art. 6º O atendimento das turmas do Centro Educacional de Educação Infantil, será organizado, mediante análise do cenário da pandemia da Covid-19, após o retorno das turmas citadas no artigo 5º nesta normativa.

Art. 8º O retorno das atividades de forma híbrida está vinculado ao cumprimento integral do disposto nesta Instrução Normativa, podendo ser suspenso ou reorganizado a qualquer tempo se identificado descumprimento ou qualquer outra situação que enseje risco à saúde.

Art. 9º As instituições de ensino deverão permanecer com atendimento ao público de segunda-feira à sexta-feira, conforme horário de funcionamento de cada Instituição de Ensino, mesmo no período em que não estiverem com atendimento presencial aos alunos, todos os servidores deverão permanecer em seu local de trabalho.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO REMOTO OU HÍBRIDO

Art. 10 Considera-se ensino remoto as aulas não presenciais planejadas e elaboradas pelo professor aos alunos matriculados regularmente no Sistema Municipal de Ensino de São Pedro do Iguaçu, nas Etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, sendo realizadas por meio de materiais impressos e via whatsapp, retirados e devolvidos nas instituições de ensino, conforme cronograma de cada instituição

Parágrafo único: O ensino remoto será considerado para os alunos pertencentes ao grupo de risco e para aqueles cujos pais e/ou responsáveis optarem pela modalidade não presencial.

Art. 11 Considera-se ensino híbrido a alternância entre atividades remotas e presenciais, sendo que neste sistema os alunos frequentarão a instituição de ensino em uma semana e na outra desenvolverão atividades em casa, conforme planejamento e orientações do professor na semana anterior.

§ 1º Para o atendimento aos alunos no modelo híbrido as turmas serão divididas em dois grupos ou mais, para que haja revezamento entre o grupo que frequenta a instituição de ensino presencialmente e o que realiza atividades em casa.

§ 2º No caso de turmas em que mais de 50% dos pais e/ou responsáveis optarem pelo ensino remoto, não haverá necessidade de escalonamento, sendo que os alunos cujas famílias optarem pelo ensino presencial/híbrido poderão frequentar a instituição de ensino sem necessidade de alternância.

Art. 12 O retorno às atividades de forma híbrida será facultativo aos alunos, sendo que, os pais e/ou responsáveis legais que optarem pelo ensino remoto, deverão estar cientes que estas atividades terão caráter obrigatório.

§ 1º Todas as Instituições de Ensino deverão ofertar atividades presenciais e não presenciais aos alunos.

§ 2º As Instituições de Ensino deverão garantir no ensino remoto atividades que contemplem os mesmos Componentes Curriculares propostos no ensino presencial.

§ 3º A devolutiva das atividades remotas será instrumento para cômputo de frequência para os alunos que estiverem em ensino remoto.

§ 4º Cabe aos pais e/ou responsáveis legais retirar as atividades, conforme organização da Instituição de Ensino.

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS SANITÁRIAS A SEREM ADOTADAS

Art. 13 A adoção e cumprimento das medidas de prevenção e controle para Covid-19 são de responsabilidade de cada Instituição de Ensino, alunos, pais, colaboradores e todos aqueles que frequentarem estes locais.

Art. 14 Deverá ser assegurado a todos os alunos e profissionais em exercício nas Instituições de Ensino:

I. Condições para o cumprimento dos protocolos de saúde necessários para a presença nos ambientes educacionais;

II. Utilização de Equipamento de Proteção Individual – EPIs.

Art. 15 As Instituições de Ensino podem ser fechadas, conforme avaliação do cenário epidemiológico local e regional, e respeitando as decisões das Secretarias Estadual e Municipal da Saúde.

Art. 16 Cada Instituição de Ensino deve realimentar o seu Plano de Contingência da Covid-19 para Atividades Escolares, atualizando dados sobre condições clínicas e contato de alunos, professores, servidores, pais e/ou responsáveis legais, bem como efetivando ações de prevenção e combate à disseminação da Covid-19, por meio das medidas sanitárias nele elencadas, visando no mínimo:

I. Não permitir o retorno de alunos e profissionais com condições clínicas de risco, salvo autorização médica;

II. Aferir a temperatura dos alunos, profissionais, pais e/ou responsáveis legais que adentrarem à Instituição de Ensino;

III. Uso obrigatório e constante de máscaras por alunos, professores, servidores e outras pessoas que eventualmente acessem o espaço físico da Instituição de Ensino, além de óculos/viseira de proteção pelos professores e demais profissionais no atendimento aos alunos.

IV. Manter especial atenção na etiqueta respiratória e higienização na entrega de materiais, equipamentos de proteção individual, entre outros;

V. Proibir o uso de dispensadores de água em bebedouros que exijam aproximação da boca, ficando permitido apenas para abastecimento de copos ou garrafas de uso individual, sem que os mesmos encostem nas saídas de água dos bebedouros ou dispensadores;

VI. Manter no mínimo 1,5 metros de distanciamento entre alunos, com delimitação e marcação dos espaços e carteiras;

VI. Priorizar atividades em espaços abertos, respeitando os protocolos sanitários, como também manter os ambientes arejados, evitando o uso de ventiladores e condicionadores de ar;

VII. Realizar as aulas de Educação Física, preferencialmente em espaço aberto, respeitando o distanciamento entre os alunos, bem como a higienização de materiais antes da utilização;

VIII. Orientar a lavagem e higienização das mãos frequentemente;

IX. Realizar a limpeza/desinfecção dos espaços regularmente;

X. Limitar o acesso à instituição de ensino somente às pessoas indispensáveis ao seu funcionamento, que não apresentem fatores de risco e desde que façam uso de máscaras, higienização das mãos e tenham a temperatura verificada;

XI. Permitir a entrada de fornecedores e insumos e prestadores de serviços de manutenção, preferencialmente fora dos horários de entrada e saída, e intervalo dos alunos, exigindo uso de máscaras, higienização das mãos e verificação da temperatura;

XII. Adotar estratégias para identificação precoce de alunos e professores e demais servidores classificados como casos suspeitos ou confirmados de Covid-19, devendo seguir medidas de isolamento/quarentena conforme recomendações vigentes

XIII. Realizar a escala dos responsáveis pela triagem de temperatura corporal, orientando-os a seguir fluxos estabelecidos no Plano de Contingência da instituição.

XIV. Caso a temperatura registrada esteja igual ou maior a 37,1°C, condutas devem ser adotadas para o isolamento imediato. No caso de alunos, os pais ou responsáveis devem ser prontamente comunicados e orientados a procurar assistência médica.

XV. Prever área individualizada para permanência temporária de casos suspeitos de Covid-19 que surgirem no decorrer da atividade escolar, incluindo alunos que apresentem quadro febril durante este período, observando-se:

a. Deve ser escolhido um local com baixa circulação de pessoas, próximo a sanitários e com possibilidade de assegurar o distanciamento físico necessário. Também deve haver janelas para ventilação e troca de ar.

b. A área a que se refere este inciso não se constitui um espaço de saúde para atendimento do caso suspeito.

c. A temperatura corporal do estudante deve ser monitorada e registrada nos próximos 15 (quinze) a 30 (trinta) minutos, após a primeira aferição.

d. Qualquer intercorrência com o estudante no tempo de permanência na Instituição de Ensino deve ser registrada em livro de ocorrências e repassada aos familiares.

XVI. Locais com possibilidade de concentração e aglomeração de pessoas devem manter cartazes informativos que assegure o distanciamento físico de 1,5 m (um metro e meio) entre elas.

XVII. Devem ser disponibilizados cartazes com orientações das medidas para o controle e prevenção da Covid-19 em diferentes pontos da Instituição de Ensino.

XVIII. Devem haver lixeiras identificadas exclusivamente para o descarte de máscaras.

XIX. Os corredores devem ser sinalizados com direcionamento do fluxo em sentido único para minimizar o tráfego de pessoas frente a frente, sempre que possível.

XX. Locais onde exista possibilidade de formação de filas devem ser demarcados de forma visual, por meio de sinalizações no piso, fitas, entre outros materiais, a fim de assegurar a medida de 1,5 m (um metro e meio) para o afastamento entre as pessoas.

XXI. As refeições podem ser realizadas nas salas de aulas sempre que necessário para garantir o distanciamento físico entre os estudantes e evitar a aglomeração nos refeitórios. Na Educação Infantil esta prática deve ser especialmente monitorada por servidores ou professores.

XXII. A utilização do refeitório deve respeitar o distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre os alunos, de forma que pode haver a readequação da disposição dos mobiliários, como cadeiras e mesas, e alguns deles podem ter seu uso bloqueado, se necessário.

XXIII. Manter cartazes na entrada da unidade educativa, com informações objetivas das medidas de prevenção a serem adotadas no local, utilizando linguagem acessível às famílias e aos alunos, com imagens e outras formas de comunicação para além da escrita.

XXIV. Cumprir outras medidas elencadas no Plano de Contingência da Covid-19 para atividades escolares da instituição e na Resolução SESA nº 0098/2021.

Art. 17 O Plano de Contingência atualizado deverá ser protocolado no Setor de Protocolo da prefeitura para análise e aprovação do Setor de Vigilância Sanitária.

§ 1º O Setor de Vigilância Sanitária poderá realizar vistorias *in loco* para verificar se de fato a instituição de ensino atende ao disposto no Plano de Contingência.

§ 2º Após análise do Plano de Contingência o Setor Vigilância Sanitária poderá requisitar adequações ou emitir certificado de que a instituição atende aos requisitos para atendimento de alunos presencialmente.

Art. 18 Todos os casos de suspeita e confirmação de infecção po Covid-19, deverão seguir os protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IV DO GRUPO DE RISCO

Art. 19 São consideradas condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da Covid-19:

- I. Idade igual ou superior a 60 anos;
- II. Gestantes em qualquer idade gestacional;
- III. Lactantes com filhos de até 06 meses de idade;
- IV. Pessoas com as seguintes condições clínicas: cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada); pneumopatias graves ou descompensadas (portadores de Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica – DPOC ou asma moderada/grave); imunodeprimidos; doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), doença hepática em estágio avançado, diabéticos conforme juízo clínico, e obesidade (IMC ≥ 40).

§ 1º A comprovação da condição clínica de risco do servidor, deve ser realizada por meio de laudo ou atestado médico atualizado.

§ 2º Estudantes, professores, e demais servidores da instituição de ensino que pertencem ao grupo de risco, podem frequentar as atividades presenciais, desde que em local arejado e higienizado ao fim de cada turno de trabalho.

CAPÍTULO V DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 21 Preferencialmente o transporte deve ser realizado por familiares.

Parágrafo único: Na impossibilidade de o transporte ser realizado por familiares, os estudantes devem ser orientados quanto às medidas de prevenção e controle para COVID-19 no uso de transporte escolar.

Art. 22 O transporte escolar deve garantir a adoção das medidas sanitárias para prevenção e controle da COVID-19, adotando medidas para assegurar o distanciamento físico entre os estudantes no interior do veículo, assim como:

I – Intensificação das rotinas de limpeza e desinfecção com álcool 70% (setenta por cento) de superfícies habitualmente muito tocadas por estudantes no interior do veículo após cada viagem;

II – Circulação com o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de estudantes, desde que o distanciamento físico possa ser assegurado. Do contrário, reduzir ainda mais a quantidade de estudantes transportados;

III – obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os integrantes do veículo durante o trajeto;

IV – Aferição da temperatura dos estudantes no momento de entrada no veículo;

V – Higienização das mãos com álcool gel 70% (setenta por cento) durante os momentos de embarque e desembarque;

VI – Proibição da ingestão de bebidas e alimentos no interior do veículo durante todo o trajeto do deslocamento;

VII - manutenção dos basculantes e janelas dos veículos abertas, com amplitude que permita a troca de ar sem comprometer a segurança dos passageiros. Caso, além da manutenção das janelas abertas, o veículo disponha de sistema de ar-condicionado com renovação de ar, este deve estar ativo, bem como a higienização e a substituição dos filtros em conformidade com as recomendações dos fabricantes;

VIII – proibição da troca de assentos entre os ocupantes do veículo durante o percurso;

IX – Alguns assentos devem ser mantidos bloqueados a fim de evitar que os estudantes sentem de forma muito próxima uns aos outros.

X – Estudantes com sinais e sintomas da COVID-19 não devem usar o transporte escolar.

Art. 23 Após o levantamento de alunos que frequentarão as aulas no modelo híbrido, as Escolas deverão dividir os alunos a fim de assegurar o distanciamento físico dos estudantes transportados.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 As Instituições de Ensino deverão contabilizar frequência diária e acesso de todos os alunos matriculados, que retornarem para as atividades híbridas e dos que permanecerem em ensino remoto, intensificando as ações de busca ativa para evitar evasão escolar.

Art. 25 As disposições desta Instrução Normativa não isentam o cumprimento de outras medidas sanitárias emanadas das autoridades competentes, bem como da constante realimentação e efetivação do Plano de Contingência para Atividades Escolares da Instituição de Ensino.

Art. 26 O Plano de Contingência para Atividades Escolares da Instituição de Ensino deve ser adequado às especificidades físicas e do público atendido.

Art. 27 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro do Iguaçu de março de 2021.

Valdinete Santana Gavenda
Secretária Municipal de Educação Cultura e Esporte

ANEXO I
ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

TURMA:		PERÍODO:				
ALUNO	IDADE	CONDIÇÃO CLÍNICA DE RISCO	CONTATO FAMILIAR:	OFERTA DO ENSINO		
				REMOTO (Somente em casa)	HÍBRIDO (Uma semana em casa e outra na Escola)	
					Semana I	Semana II